



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 18/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO N° 2100.01.0008842/2023-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JH MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA.	CPF/CNPJ: 47.767.743/0001-55
Endereço: ROD BR-265, Nº 00, SALA 02	Bairro: Vila Jardim São José
Município: São João del Rei	UF: MG
Telefone: 32 33732568	E-mail: licenciamentoagrosas@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JH INCORPORACOES E URBANIZACAO LTDA	CPF/CNPJ: 02.531.054/0001-09
Endereço: RUA ERNESTINA BRAGA MARTINS, 249, APTO 101	Bairro: São Caetano
Município: São João del Rei	UF: MG
Telefone: 32 33732568	E-mail: licenciamentoagrosas@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Fechadura	Área Total (ha): 35,4356
Registro: Matrícula nº 92208, Livro 2, Registro Geral do CRI de São João Del Rei	Município/UF: Ritápolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156106-BEE3606FBEB840CAA180E963335D7E18

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,8413	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,8413	ha	23k	566700	7674600

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

MINERAÇÃO	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento / Extração de rocha para produção de britas	12,8413

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	campo cerrado	inicial	12,8413

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		155,0913	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/03/2023

Data da vistoria: 20/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,8413 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá em uma área localizada no imóvel denominado Sítio Fechadura, situado no município de Ritápolis, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 35,4356 ha, correspondendo a 1,1812 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156106-BEE3.606F.BEB8.40CA.A180.E963.335D.7E18

- Área total: 35,4356 ha

- Área de reserva legal: 7,5351 ha

- Área de preservação permanente: 0,6073 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,9188 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,7171 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 2,8177 ha (deverá ser isolada)

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 92208, Livro 2, Registro Geral do CRI de São João Del REI /MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, atendendo ao § 1º, do Art. 47, da **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.**

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,8413 ha, cuja destinação é a Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento / Extração de rocha para produção de britas, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Fitossociológico anexo ao processo.

Taxa de Expediente: 1401249956340 - R\$ 690,06 - quitada em 07/03/2023

Taxa florestal: 2901249958430 - R\$ 1.093,65 - quitada em 07/03/2023

Taxa de Expediente: Relocação da Reserva Legal: 1601331161394 - R\$ 1.773,98 - quitada em 06/02/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De MÉDIA para BAIXA.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: Segundo o IDE SISEMA, a área não se encontra em unidade de conservação nem em zona de amortecimento;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Segundo o IDE SISEMA, o local não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento / Extração de rocha para produção de britas

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 e A-02-09-7

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Auto de fiscalização anexo aos autos, documento SEI nº 64921565.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de estudo/Intervenção Ambiental encontra-se em uma região com relevo ondulado, com variação altimétrica entre 940 a 1025 metros.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), o solo da área de estudo/Intervenção Ambiental é classificado como Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura siltosa/argilosa, pedregoso/não pedregoso + LATOSOLO.

- Hidrografia: A área de estudo encontra-se na sub-bacia hidrográfica do Rio das Mortes, bacia hidrográfica do Rio Grande. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH GD2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de estudo é caracterizada como um encrave vegetacional na forma de fitofisionomia Savânica, classificada como Savana Arborizada (Cerrado) (IBGE, 2012), Antropizada/Descaracterizada. Vegetação aberta, perturbada pelo pastoreio e pisoteio de equinos e com histórico de queimadas, predominância de gramíneas nativas com trechos de pastagem mista (nativa x exótica) e baixa abundância de indivíduos arbóreos.

- Fauna: Com base nos dados secundários levantados é provável a ocorrência de 318 espécies de aves na região centro-sul de Minas Gerais, 61 espécies, sendo 18 espécies de anfíbios e 43 espécies de répteis na macrorregião e 38 espécies de mamíferos. No referido relatório conclui-se que a supressão será de baixo impacto e a fauna não sofrerá riscos significativos, pois os animais serão direcionados de forma segura aos remanescentes de vegetação do entorno e conseguirão se afugentar de maneira ativa. Relatório de fauna, doc. SEI nº 62727827.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa JH MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA., exercerá a atividade de extração de Rochas ornamentais e de revestimento / Extração de rocha para produção de britas, na propriedade Sítio Fechadura, localizada na zona rural do município de Ritápolis-MG.

Para tal, foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,8413 ha, cujo plano de utilização pretendida é a atividade de Mineração.

A área é caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Fitossociológico anexo ao processo, como a fitofisionomia campo cerrado, inserida no Bioma Mata Atlântica.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Fitossociológico, Relatório de Fauna, Propostas de Compensação e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

Reserva Legal

Conforme AV.1-92.208 da Certidão de Registro de Imóveis, foi constatado que a propriedade possui Reserva Legal averbada. Para que fosse possível identificar a área de Reserva Legal, foi solicitada a apresentação da planta topográfica/croqui, que deu origem à averbação da Reserva Legal, assim como o Termo de Preservação de Florestas;

Sendo assim, após análise pormenorizada dos documentos e reuniões com integrantes da equipe técnica, concluiu -se que haveria a necessidade de se realizar relocação da Reserva Legal, para que a mesma fosse regularizada conforme a legislação e visto a impossibilidade de identificar onde a RL se localizava na propriedade, já que a propriedade-mãe havia sido desmembrada em 5 outras.

Logo, foi protocolado o pedido de relocação da Reserva Legal, analisada dentro do próprio processo, envolvendo as propriedades e acertando a área para a propriedade objeto desta regularização, totalizando uma área de 7,5348 ha (2,8177 ha de campo + 4,7171 ha vegetação nativa), ficando parte da Reserva Legal averbada na matrícula e parte proposta através do CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme documento SEI nº 83961538 e Memorial Descritivo, documento SEI nº 83961536.

Cabe informar que ficará listada como condicionante a Averbação da relocação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel.

Inventário Florestal

Realizou-se amostragem mediante a alocação de 15 parcelas com dimensões de 30 x 10 m (300 m), distribuídas de modo a captar ao máximo as variações estruturais da vegetação. Foram incluídos na amostragem todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito - DAP \geq 5,0 cm ou circunferência à altura do peito - CAP \geq 15,7 cm.

A equação utilizada para obter a variável dependente (volume de madeira em m³) das espécies típicas do Cerrado Sensu Lato, foi a desenvolvida pelo Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo et al., 2008) para Fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado.

Foram levantadas o total de 25 espécies arbóreas, pertencentes a 19 famílias botânicas.

Quanto a ocorrência natural das espécies levantadas, 64,0% são típicas do Cerrado Sensu Lato e 36,0% da Floresta Estacional Semidecidual e ecótono.

No presente censo florestal não foi identificado “espécie arbórea ameaçadas de extinção”, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Foram identificados 26 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que serão suprimidos.

A compensação pela supressão dos 26 indivíduos estimados de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), se dará por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, em atenção a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A vegetação da área de estudo foi caracterizada como um encrave vegetacional de fitofisionomia Savânica, classificada como Savana Arborizada (Cerrado) (IBGE, 2012), antropizada/descaracterizada. Vegetação aberta, perturbada pelo pastoreio e pisoteio de equinos e com histórico de queimadas, com predominância de gramíneas nativas com fragmentos de pastagem mista (nativa x exótica) e poucos indivíduos arbóreos.

De acordo com as diretrizes do Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais (Scolforo, 2008), correlacionado com a descrição estrutural/ecológica, a vegetação nativa da área de estudo - CERRADO, encontra-se em estágio INICIAL de regeneração.

Tendo em vista o exposto, esta equipe técnica sugere a possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, assegurando todas as compensações preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida.

Para a intervenção requerida foi apurado o volume de 155,0913 m³ de lenha de floresta nativa, valor sob o

qual deverá ser feito o recolhimento da taxa florestal de reposição conforme a Lei 4.747/75. A destinação final, segundo informado, será a comercialização "in natura" e doação.

Relatório de fauna

Como a solicitação de supressão de vegetação nativa é referente a uma área de 12,8413 ha, fica determinada a apresentação do Relatório de Fauna, de acordo com o anexo III da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3162 de 20 de julho de 2022.

Com base nos dados secundários levantados e apresentados no estudo de fauna (Doc SEI nº 62727827) é provável a ocorrência de 318 espécies de aves na região centro-sul de Minas Gerais, 61 espécies, sendo 18 espécies de anfíbios e 43 espécies de répteis na macrorregião e 38 espécies de mamíferos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da atividade de extração mineral são pontuais e localizados, quase que restritos a ADA do empreendimento, onde ocorre alteração física (com destaque para a formação de focos erosivos e assoreamento) e da paisagem local (beleza cênica), possíveis impactos para a flora e fauna decorrentes de supressão de vegetação, e emissão de ruídos e emissão atmosférica e contaminação oriundos de resíduos e efluentes.

Impactos e Medidas mitigadoras:

Perda de Biodiversidade Vegetal: Será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes a área diretamente afetada pelo empreendimento.

Processos erosivos: serão utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos, não utilizando em momento algum a prática do fogo.

Acuamento da fauna silvestre: realizar o processo de supressão da vegetação sempre de maneira lenta e no sentido das áreas do entorno com vegetação nativa, de modo a evitar o acuamento da fauna terrestre silvestre e para escape da mesma.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa requerente, formalizou requerimento de regularização ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 12,8413 ha, no bioma Mata Atlântica, na propriedade rural Sítio Fechadura, localizado no município de Ritápolis /MG. Plano de Utilização Pretendida - Mineração (62727796).

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, para a formalização.

Propriedade da intervenção, Sítio Fechadura, Matrícula nº 92208, Livro 2, Registro Geral do CRI de São João Del REI /MG (62727806) é propriedade de Terceiros, foi juntado ao processo Contrato de Arrendamento (62727808) e carta de anuência (68622535) da empresa proprietária para a empresa requerente, devidamente assinada com reconhecimento de firma ou autenticação, inciso VIII, do artigo 6º da Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021.

A requerente juntou Projeto Intervenção Ambiental PIA (62727816- Estágio de Regeneração, classificação em estágio INICIAL de regeneração.

É impreciso análise técnica referente ao estágio sucessional - o Auto de Fiscalização foi inserido ao processo (64921565).

• Das Intervenções passíveis de autorização:

O artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona as hipóteses consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

- **Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:**

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. Nesse sentido, a vistoria no local foi realizada e informada junto a este Parecer Técnico.

Para obtenção do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) requerido, a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

Deve ser observado a Compensação Minerária prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013.

- **Compensação Minerária (Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013) :**

No entanto, o empreendimento minerário que depende de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações. Portanto, incide sobre o empreendedor o dever de formalizar o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) junto o IEF.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece as formas de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

A Proposta de Compensação (62727820) anexada ao processo, informa que a compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários será definida após o aceite do processo ambiental. - Medida incluída como condicionante (art.42 do Decreto Estadual 47.749/2019) (item 8 deste parecer).

- **Da autorização do corte ou supressão de vegetação nativa.**

Conforme informado no PIA (62727816), no censo florestal e atestado tecnicamente. não foram identificados “espécie arbórea ameaçadas de extinção”, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Porém, tem a espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) que é protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Que deverão ser devidamente compensados conforme Proposta de Compensação (62727820) anexada ao processo

A Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e, estabelece os casos excepcionais passíveis de supressão, admitindo supressão em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.*

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento

Foi apresentado Proposta de Compensação por supressão dos indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (62727820) anexada ao processo , recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, em atenção ao § 2º. Art. 2º da Lei 20.308/2012. Analisado tecnicamente(item 8 deste parecer).

- **Reserva Legal/CAR/Vedações:**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental

Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3156106-BEE3.606F.BEB8.40CA.A180.E963.335D.7E18 (83961538) devidamente analisado tecnicamente.

Termo de preservação (79156695),

Imóvel propriedade da intervenção, Sítio Fechadura, Matrícula nº 92208, Livro 2, Registro Geral do CRI de São João Del REI /MG (62727806)

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Nesse sentido, houve o pedido de relocação da Reserva Legal (83777961) para fazer constar a reserva legal total do imóvel matrícula mãe, conforme Documento Termo de preservação (79156695), analisada dentro do próprio processo, envolvendo as propriedades e acertando a área para a propriedade objeto desta regularização, totalizando uma área de 7,5348 ha (2,8177 ha de campo + 4,7171 ha vegetação nativa), ficando parte da Reserva Legal averbada na matrícula e parte proposta através do CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme documento SEI nº 83961538 e Memorial Descritivo, documento SEI nº 83961536. Análise técnica item5 deste parecer.

- Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- Das Taxas devidas:**

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Taxa de Expediente (62727821);

Taxa Florestal (62727823);

Taxa de Expediente Relocação d reserva Legal (83777934 83777933)

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- Da publicação:**

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Foi juntado ao processo publicação do requerimento (63219882).

- Cadastro no SINAFLO:**

Foi juntado ao processo o documento comprovante do cadastro no Sinaflor (62727826)

- Conclusão:**

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Minerária (Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013) :

O empreendimento mineral que fará supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações. Portanto, incide sobre o empreendedor o dever de formalizar o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) junto o IEF, conforme condicionante nº 1, no final deste parecer.

O art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019 estabelece que a compensação prevista poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Compensação florestal

A compensação pela supressão dos 26 indivíduos estimados de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), se dará por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, em atenção a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor deverá formalizar junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei 20.922/2013	Durante a vigência da autorização
2	Apresentar comprovação de averbação da Reserva Legal à margem da matrícula da propriedade.	6 meses
3	Promover o isolamento da área de Reserva Legal de 2,8177 ha, relativa a área de campo. Apresentar Relatório Técnico fotográfico comprovando o isolamento.	Antes do início das atividades de mineração.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP:1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 21/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83910806** e o código CRC **AC262B64**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008842/2023-86

SEI nº 83910806